



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 3882/2022

LO Nº 03069-2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente -- DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº3882/2022 de 19 de maio de 2022 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO -**

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: IGOR VARES CHEMERIS & CIA LTDA
 CNPJ/: 04.258.978/0001-09
 ENDEREÇO: RUA HUGOLINO ANDRADE, 1030, CENTRO
 FONE: (55)32423573
 MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
 CEP: 97.574-010

Para promover a atividade de: **CLÍNICA VETERINÁRIA. AT = 296,65m²**

Localizada: RUA HUGOLINO ANDRADE, 1030, CENTRO
 SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

Ramo de Atividade: **8210,00**

Impacto Ambiental: **MÉDIO**

Início da Atividade: **01/11/2008**

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto urbanístico:

- 1.1. Área Útil da Atividade: **296,65m²**
- 1.2. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e solos da região.
- 1.3. Vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos para a rede pública coletora e ou nos recursos naturais.
- 1.4. É vedado a realização de serviços de Raio X e cremação no local.
- 1.5. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores.
- 1.6. Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc.) que provoque a retirada,

ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

- 1.7. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°01, de 08/03/1990.

2. Quanto aos resíduos industriais:

- 2.1. Não poderão ser lançados efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio.
- 2.2. Os efluentes líquidos industriais, resultantes da atividade devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento e após a passagem resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos.
- 2.3. O sistema de tratamento deverá ser mantido limpo com manutenção periódica, garantindo assim, as condições de operação.
- 2.4. Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.5. Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando a NBR 12.235/92 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174/89 (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.6. Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.7. Retornar ao fabricante/fornecedor ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04.
- 2.8. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras em local de acesso restrito, acondicionadas de forma segura em recipiente rígido, para posterior encaminhamento para descontaminação.
- 2.9. Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9° do Decreto Estadual n° 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10. Manter contrato em vigor com empresa coletora de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
- 2.11. Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia de infectante, conforme Resolução CONAMA n° 358/2005, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico.
- 2.12. Acondicionar os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistentes a ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme Resolução CONAMA n° 358/05.
- 2.13. Retornar ao fabricante, fornecedor ou encaminhar a um tratamento ou destino final compatíveis com suas características de periculosidade, os resíduos do Grupo B, químicos, conforme Resolução CONAMA n° 358/2005.
- 2.14. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza de acordo com a Lei Estadual n° 9.921/93.

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.

3.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

3.3. Vedada a permanência e a circulação de animais nas áreas externas do imóvel e durante o período de espera de atendimento médico-veterinário ou de internação pós-cirúrgica.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Cópia do Alvará Municipal;
5. Cópia do Alvará de Saúde;
6. Cópia do Alvará de Segurança emitido pelos Bombeiros;
7. Cópia do Registro junto a Receita Federal com CNPJ/MF em vigor;
8. Cópia de contrato com empresa para coleta e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS em vigor.
9. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
10. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
11. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03069-2022 RENOVA LO 02717-2020

VALIDADE: 19 DE JULHO DE 2022 A 19 DE JULHO DE 2024.

Sant'Ana do Livramento, 19 de julho de 2022.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
Meio Ambiente - SEPLAMA